



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 17/03/2026
Presidente: Senadora Teresa Leitão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 4269/2021 Ementa: Dispõe sobre o incentivo ao empreendedorismo jovem nas redes públicas de ensino. Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 4437/2021 Ementa: Altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, para estabelecer o direito ao empreendedorismo do jovem. Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Terminativos	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do PL 4269/2021 e da Emenda nº 1-CAE (substitutivo), com duas subemendas que apresenta, e pela prejudicialidade do PL 4437/2021.	O PL 4.269/2021 estabelece que cabe ao Poder Público incentivar e promover o empreendedorismo e o protagonismo dos estudantes do ensino médio das redes públicas para atingir objetivos, que enumera. Prevê, entre ações a serem desenvolvidas, realização de concursos de projetos com apoio de professores da educação básica pública, sendo conferida prioridade aos projetos e às propostas coletivas que contemplem as áreas enumeradas pelo projeto. E dispõe que as iniciativas de que trata a Lei, se implementadas no âmbito da área de educação, poderão ser financiadas com recursos vinculados ao ensino. O PL 4437/2021 incorpora o direito do jovem ao empreendedorismo no Estatuto da Juventude, criando uma nova Seção na referida Lei para: a) instituir o direito; b) definir empreendedorismo; e, c) estipular as iniciativas a cargo do poder público, que contemplam, entre outros dispositivos: c.1) oferta gratuita de assessoria e consultoria jurídica, econômica e contábil; c.2) formação e disponibilização de redes de contato com vistas à apresentação de projetos e de produtos ou serviços ao mercado; c.3) oferta de cursos e de outros instrumentos de capacitação e de alargamento de competências na área do empreendimento; c.4) assistência técnica no desenvolvimento do modelo de negócios e na execução de plano de negócios para projetos com elevado grau de complexidade; c.5) promoção do acesso a mecanismos financeiros de crédito e capital de risco; c.6) acesso a bolsas para o desenvolvimento de projetos empresariais a jovens; c.7) quitação de dívidas junto ao Fundo de Financiamento do Ensino Superior (FIES) mediante execução de projeto empreendedor aprovado nos termos do regulamento. Além disso, o PL prevê que regulamento estabelecerá as condições em que as dívidas de estudantes junto ao Fundo de Financiamento do Ensino Superior (FIES), estejam eles formados ou não, poderão ser quitadas por meio de sua aplicação em projeto

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				empreendedor aprovado por comissão interministerial exclusivamente destinada a essa finalidade. Na CAE, foi aprovado o PL 4.269/2021 – que trata o tema de forma independente, incentiva a inovação e a promoção da formação inclusiva –, na forma de substitutivo que preserva o respeito ao caráter autônomo dos Estados e do Distrito Federal, bem como a necessidade de minimizar o impacto federativo político e econômico. A relatora vota pela aprovação, reiterando a necessidade de evitar que sejam previstas medidas que acarretem exigências significativas para as redes de ensino dos entes subnacionais. E sugere emendas para: a) especificar a sigla usada no art. 2º, inciso IX; e, b) ajustar a cláusula de regulamentação que determina prazo para o Poder Executivo. Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar.
2	PL 899/2024 Ementa: Dispõe sobre a verificação do rendimento escolar dos estudantes incluídos em regime de exercícios domiciliares por motivo de saúde, gestação, puerpério ou lactação, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que “dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica” e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975. Autoria: Senador Carlos Viana [tramitação] Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação do projeto nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo).	O PL estabelece que estabelecimentos de ensino deverão adotar, preferencialmente, formas de avaliação adaptadas à situação dos estudantes que estejam em regime de exercícios domiciliares, privilegiando o uso de instrumentos e atividades não presenciais. Dispõe que avaliações presenciais só poderão ser exigidas quando demonstrada a possibilidade de comparecimento do estudante em regime de exercícios domiciliares. O relator vota pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo aprovado na CDH, que pretende fazer com que a matéria seja consolidada numa única legislação, e não em diversas normas isoladas. Dessa forma, sugere: a) incluí-la no texto da LDB; e b) revogar o Decreto-Lei 1.044/1969 e a Lei 6.202/1975. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo). 2. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 3

Data da reunião: 17/03/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 3903/2020 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para prever o apoio público ao desenvolvimento do turismo cívico e a utilização das respectivas atividades na complementação da carga horária letiva da educação básica. Autoria: Senador Izalci Lucas [tramitação] Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação	O projeto objetiva acrescentar o § 3º ao art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O referido dispositivo estabelece que as atividades de turismo cívico serão consideradas para efeito da avaliação de processo e para a complementação da carga horária estipulada na LDB para os ensinos fundamental e médio, bem como para a educação profissional técnica de nível médio. Destaca-se, porém, que somente serão computadas as atividades de turismo cívico ofertadas por instituição idônea e que estejam integradas ao projeto pedagógico da escola. Já o art. 2º acrescenta o inciso XXI ao art. 5º da Lei 11.771/ 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo (PNT), para estabelecer que um dos objetivos da PNT seja "incentivar e difundir o turismo cívico em articulação com os sistemas e estabelecimentos de ensino com atuação no ensino fundamental e no ensino médio". 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável ao projeto.
4	PL 3347/2025 Ementa: Reconhece como manifestação da cultura nacional o Programa Luz na Amazônia, realizado na Região Amazônica. Autoria: Senador Zequinha Marinho [tramitação] Terminativo	Senadora Damares Alves	Pela aprovação	O projeto pretende reconhecer o Programa Luz na Amazônia, realizado na Região Amazônica, como manifestação da cultura nacional.
5	PL 2480/2021 Ementa: Institui o Mês de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Não apresentado	O PL tem por objetivo instituir o Mês de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline, a ser realizado, anualmente, no mês de maio. Nesse período, prevê a realização de ações de comunicação e de psicoeducação em todas as mídias, com o intuito de esclarecer a população sobre o referido transtorno. Estabelece, ainda, que as ações de psicoeducação deverão ser priorizadas nas unidades de atenção primária e secundária do Sistema Único de Saúde (SUS) e nas escolas das redes pública e particular da educação básica, sob responsabilidade do Ministério da Saúde em parceria com universidades, institutos de pesquisa e secretarias municipais de saúde. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais. 2. Em 11/03/2026, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 4

Data da reunião: 17/03/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 87/2025 Ementa: Altera a Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, que institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, para disciplinar a divulgação de informações para a prevenção e a conscientização sobre o câncer de próstata. Autoria: Senador Laércio Oliveira [tramitação] Não Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação	O projeto visa a alterar a Lei 10.289/2001 para acrescentar dispositivo que disciplina a divulgação de campanhas e informações voltadas à prevenção e à conscientização sobre o câncer de próstata em ambientes de grande frequência de adultos do sexo masculino, como estádios de futebol, ginásios e quadras de esportes, academias de ginástica, bares, casas noturnas, entre outros estabelecimentos. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria
7	REQ 15/2026 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e a Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo de debater os desafios enfrentados pelas pessoas com Síndrome de Prader-Willi no Brasil, especialmente quanto ao diagnóstico precoce, ao acesso ao tratamento adequado e ao desenvolvimento de políticas públicas de saúde, educação e inclusão social. Propõe para a audiência a presença dos seguintes convidados: o senhor Marco Aurélio Cardoso, Presidente da Associação Brasileira da Síndrome de Prader-Willi (SPW Brasil); a senhora Dra. Maria Teresinha Oliveira Cardoso, Médica Geneticista da Rede Hospitalar do DF (Hospital de Apoio de Brasília); Professora do Curso de Medicina da Universidade Católica de Brasília; Coordenadora da Regional Centro-Oeste da Sociedade Brasileira de Genética e Genômica (SBGM); a senhora Dra. Ruth Rocha Franco, Médica da Associação Brasileira da Síndrome de Prader-Willi e Coordenadora do Ambulatório da Síndrome de Prader-Willi do Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo (USP); representante do Ministério da Educação (MEC); representante do Ministério da Saúde (MS); e representante do Ministério dos Direitos Humanos (MDH). Autoria: Senadora Damares Alves
8	REQ 16/2026 - CE Ementa: Requer realização de audiência pública para debater a instituição do Dia Nacional da Xilogravura. Autoria: Senadora Teresa Leitão

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.